



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

CONTRATO Nº 154/2021/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227300/2021.

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA PARA 30 LEITOS EM ENFERMARIA COVID, POR MEIO DE PROFISSIONAIS TECNICAMENTE QUALIFICADOS NA ÁREA, PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL JORGE DE ABREU”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **ULTRAMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 24.189.000/0001-40, com endereço na Rua: Dom Antônio Malam, nº 407, Bairro Poção na Cidade de Cuiabá, CEP 78.015-608, telefone (65) 3236-6991, e-mail: maicon@hipermed.med.br, ultramed.smh@gmail.com neste ato representado por Sr. **MAICON DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.068.186 SSP/SC inscrita no CPF sob o nº 082.324.789-93.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 227300/2021, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2021**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

MAICON DOS SANTOS:08232478993
Assinado de forma digital por
MAICON DOS SANTOS:08232478993
Dados: 2021.07.16 09:38:13 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 1 de 21





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto e a “Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Clínica Médica para 30 leitos em enfermaria COVID, por meio de profissionais tecnicamente qualificados na área, para atender o Hospital Regional Jorge de Abreu”

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 089/2021**, realizado com fundamento no **art. 2º, inciso I da** Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Das especificações:

3.1.1. Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

LOTE ÚNICO - Serviços médicos em Clínica Médica para atender o Hospital Regional de Sinop Jorge De Abreu –

Item	Descrição	Quant. Profissionais	Unid. Medida	Quant	Valor unt	Valor Total
01	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM CLÍNICA MÉDICA, EM REGIME DE 12H (DAS 07 H ÀS 19 H) DE FORMA ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA AVALIAÇÕES, PARECERES, ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS GERAIS DA ESPECIALIDADE.	02	Plantão	360	R\$ 1.499,00	R\$ 539.640,00
02	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM CLÍNICA MÉDICA, EM REGIME DE 12H (DAS 19H ÀS 07H) DE FORMA ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA AVALIAÇÕES, PARECERES, ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS GERAIS DA ESPECIALIDADE.	02	Plantão	360	R\$ 1.499,00	R\$ 539.640,00
03	VISITAS DIÁRIAS AOS PACIENTES INTERNADOS NA CLÍNICA MÉDICA E DE MAIS ENFERMIARIAS DO HOSPITAL, EVOLUÇÃO, PARECERES MÉDICOS, AVALIAÇÕES, ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS, ACOMPANHAMENTO CLÍNICO AMBULATORIAL A PACIENTES EGRESSOS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS GERAIS DA ESPECIALIDADE E ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA UNIDADE, QUALIFICADO NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA, 04 (QUATRO) HORAS POR DIA DE SEGUNDA A DOMINGO INCLUINDO FERIADOS.	02	MENSAL	6	R\$ 39.998,00	R\$ 239.988,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.319.268,00

MAICON DOS
SANTOS:08232478993

Assinado de forma digital por MAICON
DOS SANTOS:08232478993
Data: 2021.07.16 09:38:36 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

3.1.2. Descrição dos serviços médicos em Clínica Médica para atender o Hospital Regional de Sinop Jorge De Abreu.

Item 01 - Plantão presencial diurno de 12h (das 07h às 19h), na área de Clínica Médica, total de 2 (dois) profissionais por plantão, todos os dias da semana (incluindo sábado, domingo e feriados), para atendimento aos pacientes internados na Clínica Médica COVID-19 e demais enfermarias do hospital, avaliação, internações, evolução, pareceres médicos, atendimento de intercorrências, urgências e emergências incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, alta hospitalar e transferências, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, incluindo prescrições de terapias em fisioterapia durante a internação, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade e demais condutas referentes à especialidade de Clínica Médica, zelando pela boa interação médico paciente familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O Profissional deve ser médico, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Aos médicos plantonistas da escala que não possuírem RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em clínica médica, que apresentem ao menos o certificado de 02 (Dois), dos 05 (cinco) cursos abaixo sugeridos:

- ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular);
- Curso de vias áreas;
- Curso de Ventilação Mecânica;
- Curso de Urgências Clínicas;
- Curso de atendimento a paciente Crítico.

Item 02 - Plantão presencial noturno de 12h (das 19h às 07h), na área de Clínica Médica, total de 02 (dois) profissionais por plantão, todos os dias da semana (incluindo sábado, domingo e feriados), para atendimento aos pacientes internados na Clínica Médica COVID-19 e demais enfermarias do hospital, avaliação, internações, evolução, pareceres médicos, atendimento de intercorrências, urgências e emergências incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, alta hospitalar e transferências, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, incluindo prescrições de terapias em fisioterapia durante a internação, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade e demais condutas referentes à especialidade de Clínica Médica, zelando pela boa interação médico paciente familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O Profissional deve ser médico, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Aos médicos plantonistas da escala que não possuírem RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em clínica médica, que apresentem ao menos o certificado de 02 (Dois), dos 05 (cinco) cursos abaixo sugeridos:

MAICON DOS
SANTOS:08232478993

Assinado de forma digital por
MAICON DOS SANTOS:08232478993
Dados: 2021.07.16 09:38:53 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D. s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular);
- Curso de vias áreas;
- Curso de Ventilação Mecânica;
- Curso de Urgências Clínicas;
- Curso de atendimento a paciente Crítico.

Item 03 - Profissional da área de Clínica Médica, 02 (dois) profissionais, regime de 04 (quatro) horas por dia, período matutino, de segunda a domingo, incluindo feriados, para realizar visitas diárias aos pacientes internados na Clínica Médica COVID-19 e demais enfermarias do hospital, para avaliação, internações, evolução, pareceres médicos, atendimento de intercorrências, urgências e emergências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, alta hospitalar e transferências, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, incluindo prescrições de terapias em fisioterapia durante a internação, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade e demais condutas referentes a especialidade de Clínica Médica, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O Profissional deve ser médico, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. A escala dos visitantes deverá conter diariamente 10% dos Médicos com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em clínica médica. Tornando este facultativo o líder da equipe diária de visita médica, a quem os demais visitantes se reportarão na necessidade de possíveis contribuições inerentes à esta especialidade. Aos outros médicos da escala (visitantes) sem RQE, que apresentem ao menos o certificado de 02 (Dois), dos 05 (cinco) cursos abaixo sugeridos:

- ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular);
- Curso de vias áreas;
- Curso de Ventilação Mecânica;
- Curso de Urgências Clínicas;
- Curso de atendimento a paciente Crítico.

3.2. DAS EXIGÊNCIAS:

3.2.1. Disponibilização por parte da CONTRATADA de profissionais com formação em medicina, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), mediante assinatura do contrato, e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT) para o cumprimento das obrigações, de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE, conforme

MAICON DOS
SANTOS:08232478993

Assinado de forma digital por
MAICON DOS SANTOS:08232478993
Dados: 2021.07.16 09:32:09 -04'00'

Palácio Paiguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

estabelecido neste termo de referência., de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE conforme estabelecido neste termo de referência.

3.2.2. A atenção aos pacientes e as rotinas diárias deverão obedecer a todos os protocolos exigidos por lei, determinações do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Clínica Médica.

3.2.3. Empresa CONTRATADA deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar.

3.2.4. A CONTRATADA deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, na alta do paciente ou no máximo dentro do mês de competência do faturamento hospitalar.

3.2.5. As glosas que vierem ocorrer por falta de preenchimento completo dos prontuários médicos deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.2.6. A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir protocolos clínicos na especialidade contemplada neste Termo de Referência, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM, através de suas resoluções que regulamentam o exercício da especialidade de clínica médica, entre outras.

3.2.7. A atenção aos pacientes deverá obedecer a protocolos tais como o Acute Physiology and Chronic Health Evaluation II (APACHE II) e/ou outros exigidos por lei, determinação do Conselho Federal de Medicina.

3.2.8. A CONTRATADA deverá confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade.

3.2.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de referência.

3.2.10. A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.

3.2.11. Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º “É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

3.2.13. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

3.2.14. Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

3.2.15. As escalas de plantão deverão ser protocoladas pela CONTRATADA na Direção do Hospital Regional de Sinop até o 20º dia do mês anterior à prestação do serviço, com a disponibilização do nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM/MT) e contatos de telefone de cada plantonista com respectivo horário e data, confeccionada em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, contato e assinatura do responsável.

3.2.16. Para o serviço contratado por meio deste Termo de Referência serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual (Anexos I e II).

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses consecutivos, **tendo início em 15/07/2021 e término em 11/01/2022**, podendo ser prorrogado do contrato emergencial por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia de COVID19, nos termos do art. 14, da MP no 1.047/2021, de 2021. Conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos.

4.2 O contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela CONTRATANTE, sem qualquer direito à indenização à CONTRATADA, por interesse da Administração Pública.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO PRAZO

5.1 A empresa vencedora ficará obrigada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade CONTRATANTE, a assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.1.1 . O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ADMINISTRAÇÃO.

5.1.2 Após a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da convocação formal.

5.2 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.3 Os serviços serão realizados no Estado de Mato Grosso, nas dependências do:

MAICON DOS
SANTOS:08232478993

Assinado de forma digital por
MAICON DOS
SANTOS:08232478993
Dados: 2021.07.16 09:40:06 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Regional Jorge de Abreu	R. das Caviúnas, 1759 - St. Comercial, Sinop - MT, 78550-099

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 A CONTRATADA deverá apresentar a escala de plantão na unidade hospitalar em até 48 (quarenta e oito) horas após a retirada da nota de empenho, com toda documentação comprobatória da formação profissional dos profissionais.

6.4 Iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão da ordem de serviço.

6.5 A pessoa jurídica deverá estar registrada no Conselho Regional de Medicina e em plena validade.

6.6 Todos os profissionais médicos deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina, conforme RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002, art. 4º, no início dos serviços.

6.7 Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

6.8 Deverá ainda a CONTRATADA protocolar na Direção da unidade as grades com as respectivas datas, horários e profissional com respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Medicina que fará os plantões. O prazo para protocolo será até o 20º dia do mês anterior a qual a escala será executada em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, contato e assinatura do responsável.

6.9 A CONTRATADA deve assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto do contrato, inclusive com fornecimento de refeições e transporte aos seus contratados, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista.

6.10 A CONTRATADA deverá realizar serviços de assistência médico-hospitalar incluindo a gestão da especialidade aos usuários do Sistema Único de Saúde, com realização de avaliações, pareceres, evoluções e prescrições e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade com profissionais especializados e devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, para atendimento nas dependências da Unidade Hospitalar.

6.11 A CONTRATADA deverá indicar um profissional para participar das comissões hospitalares, quando solicitado sem ônus para a CONTRATANTE.

MAICON DOS
SANTOS:08232478993

Assinado de forma digital por
MAICON DOS SANTOS:08232478993
Dados: 2021.07.16 09:40:23 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 7 de 21





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

6.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

6.13 A CONTRATADA deverá fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado.

6.14 A CONTRATADA deverá atender as demandas oriundas dos termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos para área de ensino e pesquisa firmados pelos Hospitais Regionais e contribuir com as demandas do setor de Educação Permanente da Unidade.

6.15 A CONTRATADA ficará responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados, licenças e outros, sem ônus ao CONTRATANTE, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de funcionários, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo, além das cominações legais.

6.16 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer profissionais necessários para auxiliar na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.17 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre os materiais necessários para a realização dos procedimentos médicos juntamente com a entrega da escala de plantões.

6.18 Executar, dirigir e administrar, através de preposto (s) credenciado (s) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste Termo de Referência com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE.

6.19 Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e sua proposta, em conformidade com as necessidades da demanda da CONTRATANTE, durante o prazo estipulado de 06 (seis) meses.

6.20 Disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade.

6.21 Apresentar os empregados devidamente identificados conforme as normas da unidade.

6.22 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde e do hospital, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.23 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Termo de Referência, sem anuência da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.24 Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

MAICON DOS
SANTOS:08232478993

Assinado de forma digital por
MAICON DOS SANTOS:08232478993
Dados: 2021.07.16 09:40:39 -04'00'





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

6.25 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.

6.26 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.27 Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito autorizado a descontar de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

6.28 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.29 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

6.30 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

6.31 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

6.32 Manter um Coordenador de equipe e responsável técnico, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo profissional escalado.

6.33 Manter um responsável técnico da especialidade objeto deste Termo de Referência, devendo inclusive apresentar a CONTRATANTE, os documentos pertinentes solicitados por órgãos fiscalizadores.

6.34 É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a CONTRATANTE, não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.35 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

6.36 Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

MAICON DOS
SANTOS:08232478993

Assinado de forma digital por MAICON
DOS SANTOS:08232478993
Data: 2021.07.16 09:40:56 -04'00'

Palácio Paiaaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- 6.37** As escalas de plantão deverão ser apresentadas à Direção Geral do Hospital até 20º dia do mês anterior à prestação do serviço, acompanhadas de relação dos materiais médicos e correlatos necessários à execução dos serviços a serem prestados durante o período, de acordo com os protocolos do Hospital, aprovados por equipe e direção técnica do Hospital.
- 6.38** A CONTRATADA deverá informar as alterações de escala e alterações de profissionais com antecedência de 02 (dois) dias ou de imediato, nos casos justificados e aceitos pela administração hospitalar.
- 6.39** A CONTRATADA é obrigada a estar cadastrada no CNES, bem como registrar os profissionais prestadores dos serviços e constantes nas escalas de serviços médicos.
- 6.40** A escala de trabalho dos profissionais deverá ser compatível para lançamento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- 6.41** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), as inclusões e exclusões dos médicos da CONTRATADA, conforme Portaria nº 2.073/GM/MS de 31 de agosto de 2011.
- 6.42** A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE realizar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, conforme artigo 13 da MP nº 1.047 de 03 de maio 2021.
- 6.43** Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.
- 6.44** Não é permitido à CONTRATADA, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.45** Realizar de forma detida todos os relatórios, prescrições e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, a fim de cumprir determinações judiciais, do Ministério Público e/ou de qualquer ente público competente.
- 6.46** Os profissionais da CONTRATADA deverão obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 1.804/2006, D.O.U. de 20/12/2006, que estabelece normas para utilização de materiais de implantes, indicando exclusivamente os materiais contemplados na tabela SUS/SIGTAP (Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais).
- 6.47** O conhecimento e cumprimento do Regimento do Corpo Clínico do hospital é obrigatório aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.
- 6.48** A CONTRATADA deverá implantar as rotinas e protocolos da especialidade em conjunto com os demais profissionais da unidade, com a finalidade de normatizar o fluxo de trabalho.
- 6.49** Preencher sempre que necessário e solicitado os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores, assim como demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.
- 6.50** A utilização do sistema de gerenciamento hospitalar utilizado em cada unidade hospitalar é obrigatória, bem como possuir a assinatura eletrônica exigida pelo Conselho Regional de Medicina.

MAICON DOS
SANTOS.08232478993

Assinado de forma digital por MAICON
DOS SANTOS.08232478993
Dados: 2021.07.16 09:41:11 -0400

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

6.51 A empresa deverá utilizar o sistema informático de gestão hospitalar instituído pela Unidade Hospitalar, ainda que para isso tenha que se adequar às normas do mesmo, ou ainda realizar a contratação de técnicos para proceder as devidas configurações necessárias à sua devida utilização.

6.52 A CONTRATADA, assim como, os profissionais prestadores dos serviços constantes nas escalas de serviços médicos do Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu”, deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde (CNES). Caberá, ainda, à CONTRATADA, manter atualizado tais cadastros no CNES, conforme Portaria nº 2.073/GM/MS de 31 de agosto de 2011.

6.53 Caso a CONTRATADA não cumpra o estipulado acima, ficará sujeita a não receber financeiramente pelos serviços realizados.

6.54 A empresa CONTRATADA deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar.

6.55 É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação, carimbo, data e assinatura dos médicos envolvidos no atendimento.

6.56 CONTRATADA deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, na alta do paciente ou no máximo dentro do mês de competência do faturamento hospitalar.

6.57 As glosas que vierem a ocorrer por falta de preenchimento completo dos prontuários médicos, deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.58 Caso não sejam preenchidos os documentos médicos necessários para o faturamento hospitalar (prontuários e outros pertinentes) antes do fechamento da respectiva competência, haverá a glosa dos valores não faturados na Nota Fiscal referente à competência do mês em que houve o descumprimento da obrigação.

6.59 A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção Geral, Direção Técnica e Clínica.

6.60 A empresa CONTRATADA deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar.

6.61 Toda a agenda de usuários a serem atendidos serão de inteira e exclusiva competência da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA somente a disponibilização dos horários, datas e profissionais para a prestação dos serviços conforme definidos neste termo de referência.

6.62 Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão, através de justificativa, ser afastado de imediato de suas atividades pela CONTRATADA, e deverão ser substituídos num prazo de até 2 (duas) horas.

6.63 A CONTRATADA deverá confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade, e, em prazo adequado para o encaminhamento do faturamento hospitalar nos sistemas oficiais (SIA - Sistema

MAICON DOS SANTOS:08232478993
Assinatura de forma digital por MAICON DOS SANTOS:08232478993
Data: 2021.07.19 09:41:29 -0300

Palácio Paiaçuás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

de Informação Ambulatorial e SIH - Sistema de Informação Hospitalar), sob pena de desconto de 5% no valor total do contrato.

6.64 É obrigação do médico plantonista dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for solicitado, ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

6.65 A atenção aos pacientes deverá obedecer a todos os protocolos exigidos por lei e determinações do Conselho Federal de Medicina.

6.66 A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir protocolos na especialidade contemplada neste Termo de Referência, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM através de suas resoluções que regulamentam o exercício da especialidade em tela

6.67 É de responsabilidade da CONTRATADA apresentar à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como ao setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital TIPO A3 smartcard em plena validade, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica.

6.68 Caso necessário, por alguma intercorrência interna, a empresa deverá proceder a internação dos pacientes, objeto deste contrato, obedecendo os termos de internação proposta pelo Hospital.

6.69 A CONTRATADA deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório profissional.

6.70 A contratada deverá apresentar, juntamente com a proposta, a planilha de composição de preços dos serviços, encargos, valor pago aos profissionais, tributos, ou seja, todas as despesas que formam o valor mensal a ser ressarcido pela Administração (art. 7º, §2º da Lei 8.666/93), devendo estar identificada com o número do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal da contratada.

6.71 CONTRATADA deverá cumprir os plantões, avaliações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de acordo com as quantidades e exigências descritas, sob pena de glosa na Nota Fiscal de Serviços no valor correspondente ao que não foi devidamente executado. O valor dessas glosas equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada item e suas quantidades individuais.

6.72 Exime-se a Contratada da responsabilidade nas seguintes situações: falta de Leitos Hospitalares, falta insumos (medicamentos, materiais correlatos e OPME's, etc.), quando o número disponível de paciente for menor que a meta cirúrgica estipulada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

MAICON DOS
SANTOS:08232478993

Assinado de forma digital por
MAICON DOS SANTOS:08232478993
Dados: 2021.07.16 09:41:47 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 12 de 21





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

7.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.6 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

7.7 Disponibilizar as instalações físicas necessárias para a efetiva execução dos serviços.

7.8 A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando à CONTRATADA, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização dos serviços e contratos.

7.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10 Exigir a dispensa e/ou substituição imediata de todo e qualquer empregado que considere inconveniente, obrigação que a CONTRATADA deve promover, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para evitar dissabores e a descontinuidade na Prestação dos Serviços.

7.11 Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.

7.12 Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos e gerenciais que julgue pertinente fazer parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA.

7.13 A CONTRATANTE fornecerá os equipamentos médicos hospitalares necessários ao suporte de atendimentos aos usuários atendidos na Unidade e/ ou hospitalizados.

7.14 É de responsabilidade da CONTRATANTE os formulários, impressos, à prestação dos serviços, cabendo a proponente CONTRATADA conservá-los e utilizá-los corretamente, salientando a obrigatoriedade do uso dos sistemas eletrônicos de prontuário, agendamento e solicitações.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio da Portaria 68/2016/GBSES os representantes abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos

MAICON DOS SANTOS 082324/8993





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

8.5 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

8.5.1 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

8.6 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

8.6.1 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato;

8.7 Emitir a Ordem de Fornecimento.

8.8 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

8.9 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato

8.10 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

8.11 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

8.12 Intervir: assumir a execução do contrato;

MAICON DOS
SANTOS:08232478993

Assinado de forma digital por
MAICON DOS SANTOS:08232478993
Dados: 2021.07.16 09:42:33 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

8.13. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

8.14 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

8.15 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

8.16 Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

8.17 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes

8.18 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.19 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade

8.20 Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

8.21 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

8.22 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

8.23 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria Nº 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária a ser definida pela Secretaria Estadual de Saúde, sendo a natureza da despesa e a fonte conforme abaixo:

Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde

Projeto Atividade: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fontes de Recursos: 112 / 134 / 312 / 240 / 300

MAICON DOS
SANTOS:08232478993

Assinado de forma digital por
MAICON DOS SANTOS:08232478993
Dados: 2021.07.16 09:42:59 -04'00'





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

10.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa conforme prestação dos serviços, devidamente atestada pela autoridade competente, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente)
– *Exclusivamente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 . O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT –

Página 16 de 21

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

MAICON DOS
SANTOS-08232478993

Assinado de forma digital por
MAICON DOS SANTOS-08232478993





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a CONTRATADA:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não manter a proposta.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/CONTRATANTE;

12.2.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

MAICON DOS
SANTOS:08232478993

Assinado de forma digital por
MAICON DOS SANTOS:08232478993
Dados: 2021.07.16 09:44:06 -04'00'





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

12.2.5 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/CONTRATADA ressarcir a Administração/CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13.2 A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

13.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção,

MAICON DOS
SANTOS:08232478993

Assinado de forma digital por
MAICON DOS SANTOS:08232478993
Dados: 2021.07.16 09:44:22 -04'00'





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

13.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

13.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

13.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

13.2.4.1. Declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2 Eventuais variações dos serviços previstos não serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.

14.3 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da **CONTRATANTE**.

14.4 Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

MAICON DOS SANTOS:08232478993
Assinado de forma digital por
MAICON DOS SANTOS:08232478993
Dados: 2021.07.16 09:44:46 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 15 de julho de 2021.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

MAICON DOS

SANTOS:08232478993

Assinado de forma digital por
MAICON DOS

SANTOS:08232478993

Dados: 2021.07.16 09:45:02 -04'00'

MAICON DOS SANTOS

Ultramed Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.

Testemunhas:

Cristiane Neves Arruda
Matrícula: 287019



Eliane Nunes da Silva
Matrícula: 278410

